



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº 045/2015/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado, a Empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.081.160/0001-02, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 179, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.068-240 - Cuiabá/MT, neste ato representada por Flávia Mesquita Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 675.705 SSP/MT e CPF sob o nº 571.949.631-91, sua representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em **serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, movimentador de mercadoria, jardinagem, porteiro e demandas eventuais, compreendendo o total de área interna e externa, do bem móvel e imóvel com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como no fornecimento de material de higiene**, que deriva da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2015/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 021/2015/SEGES, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2015/SEGES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. POLO 01 (CUIABÁ). MENSAL.	MN	70	R\$ 2.477,39	R\$ 173.417,30
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.081.007,60
LOTE 13					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. POLO 01 (CUIABÁ). MENSAL.	MN	05	R\$ 2.581,48	R\$ 12.907,40
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO (EVENTUAL E SOB DEMANDA) EM PLANTIO DE GRAMAS BATATAIS, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. POLO 01 (CUIABÁ). METRO QUADRADO.	M²	5.000	R\$ 5,24	R\$ 26.200,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 469.288,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

2.2. Para a Adesão à Ata de Registro nº 034/2015/SEGES – os quantitativos de servidores será para o Lote 07, Item 01 – 70 (setenta) servidores e para o Lote 13 , Item 01 - 5 (cinco) servidores, por um período de 12 (doze) meses.

2.3. O valor do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.550.296,40 (Dois Milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o numero e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

4.10. Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

4.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.12. Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados;

4.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2007	3.3.90.39.90.00.00	0100

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09/12/2015 a 08/12/2016, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.
- Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- Fiança bancária, observado o modelo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015/SEGES.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.4. A retenção efetuada com base no **item 7.1** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

7.5. A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada acréscimo contratual.

7.6. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

7.7. A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, além da execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências de qualquer reclamação a elas relativas.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá utilizar, totalmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

7.9. No caso em que a **CONTRATADA** for microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples Nacional, deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comprovantes de exclusão desse regime especial tributário e comunicado as respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

7.10. A garantia prestada pela **CONTRATADA** terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

8.2. A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.3. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.4. As empresas contratadas terão o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para o início das atividades pertinente ao objeto licitado a contar da assinatura do contrato, e seus funcionários deverão estar uniformizados e com todo equipamento de Equipamento de Proteção Individual - EPI;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 8.5.** Após o recebimento da ordem de serviço, os funcionários designados deverão se apresentar imediatamente nas respectivas unidades CONTRATANTE;
- 8.6.** A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá ser realizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e suas dependências.
- 8.7.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.8.** Alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os funcionários designados nos respectivos locais, nos horários fixados na escala de serviços, em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 8.9.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- 8.10.** Executar os serviços em conformidade com as normas de procedimento e de segurança interna da Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral, mantendo seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito à parte elétrica (iluminação), dentre outros;
- 8.11.** Agir segundo as diretrizes da Contratante em todos os aspectos da contratação;
- 8.12.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, mesmo em estado de greve das categorias, através de esquema de emergência;
- 8.13.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.14.** Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem as atividades, mão de obra devidamente treinada, qualificada e adaptada, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, com idade não inferior a 18 anos;
- 8.15.** Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.16. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.17. É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica (NR's), fornecer, incentivar e obrigar o uso dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)** e coletivos adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da Empresa quando em serviço, inclusive cones e fitas de sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço quando necessários;

8.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

8.19. Cumprir, além das normas de segurança constantes nestas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

8.20. A execução, com fornecimento de materiais, equipamentos, produtos e insumos, dentre os demais regramentos previstos neste Contrato, Termo de Referência e Edital, deverão observar e praticar obrigatoriamente, sob pena de declaração de irregularidade, refazimento dos serviços, substituição de produtos (sem custo para a Administração da ALMT) e penalidades, dentre as demais normas e regulamentações previstas na Legislação pertinentes;

8.21. Os materiais, máquinas e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, estando os mesmos sujeitos à inspeção prévia e aprovação da Administração da ALMT;

8.22. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, devidamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.23. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;

8.24. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

8.25. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

8.26. Qualquer material não especificado e necessário à realização dos serviços demandados deverá ser fornecido pela **Contratada**, em atendimento ao previsto Neste Contrato e Edital;

8.27. A **Contratada** deverá ter instalação física (sede, ou filial ou preposto), com veículos e pessoal próprio capacitado e contratado, alocados em qualquer uma das cidades que compõem o **Pólo da Região**, do lote ao qual se sagrou vencedor, comprovando essa obrigação na assinatura do contrato e caso não possua instalação física, comprovará em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

8.28. A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa, e
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

8.28. Em caso de preposto, o mesmo deverá ser confirmado na assinatura do contrato, informando o nome, a qualificação, o endereço e telefone para contato e comprovar o vínculo empregatício com a contratada, através de Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;

8.29. É vedada a execução de serviços fora do raio abrangido pelas cidades componentes dos lotes, isto é, somente serão remunerados serviços nos imóveis instalados dentro do lote-região contratado;

8.30. Na data de início da vigência do Contrato, para os serviços prestados mensalmente, implantar os postos de serviço contratados nos horários e locais fixados no Contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os postos ou iniciar os serviços conforme estabelecido no Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.31. A **Contratada** deverá disponibilizar para comunicação com a fiscalização no mínimo, 1 (um) endereço de e-mail, 1 (um) número de telefone móvel e 1 (um) número de telefone fixo do preposto ou substituto;

8.32. Durante a execução dos serviços deverá ser mantido no local, em tempo integral, no mínimo, um Encarregado, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.

8.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas, instruindo ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.34. Atender às solicitações do Gestor/Fiscal da Unidade ou da Administração da **Contratada**, nos prazos estipulados;

8.35. Registrar e comunicar à Administração da **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

8.36. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

8.37. Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados em todos os locais **Contratantes**, à Secretaria de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme definições a serem estabelecidas pela mesma;

8.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

8.39. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **Contratante**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantido previamente amplo defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.40. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à **Contratante** o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização;

8.41. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante** e deverá constar especificação da peça, quantidade marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle dos órgãos;

8.42. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **Contratante** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

8.43. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da **Contratante**;

8.44. Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus funcionários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.45. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/faturas;

8.46. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os funcionários, quando em execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do Contratante, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade;

8.47. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da **Contratante** portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do Contrato.

8.48. Comunicar imediatamente ao **Órgão/Entidade Contratante e a ALMT – Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso** de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.49. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.50. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato, TERMO DE REFERÊNCIA e Edital correram por conta exclusiva da **Contratada**;

8.51. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.52. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**;

8.53. A empresa **Contratada** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013 e Decreto nº. 1.891/2013 "Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a **Contratada** obriga-se a:

8.53.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

8.53.2. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- a) Até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b) De 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- c) 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

8.54. A **Contratada**, a cada período de serviço prestado, deverá entregar 03 (três) **Relatórios** de trabalho:

- a) 01 (um) contendo todas as atividades realizadas durante o mês;
- b) 01 (um) contendo todas as atividades realizadas em cada semestre;
- c) 01 (um) contendo a quantidade de materiais e equipamentos que foram utilizados nos períodos descritos (mensal e semestral).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.55. A entrega dos **RELATÓRIOS** deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para o **RELATÓRIO** mensal e até o 5º (quinto) dia útil do primeiro mês de cada semestre no caso do **RELATÓRIO** semestral, e serão entregues, após o ateste do responsável pela unidade administrativa, Secretaria de Patrimônio/ALMT, por meio eletrônico ou físico, com informações detalhadas dos serviços prestados no período;

8.56. Qualquer alteração no cronograma deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

8.57. Os **RELATÓRIOS** deverão conter no mínimo as atividades realizadas, os equipamentos e quantidade de material utilizado, o local com o endereço, a metragem, quantidade de empregado e as frequências. Os modelos de relatórios serão disponibilizados pela Secretaria de Patrimônio da ALMT, através da **CONTRATANTE** no início da execução dos serviços;

8.58. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer o objeto em consonância com as normas e legislações vigentes;

8.59. A ausência de norma explicitada neste Contrato, Edital e TERMO DE REFERENCIA não desobriga a **CONTRATADA** a fornecer quaisquer dos itens do objeto dentro dos padrões estipulados, caso exista norma específica para ele;

8.60. É vedada a execução de serviços fora do raio abrangido pela cidade componente dos lotes, isto é, somente serão remunerados serviços nos imóveis e móveis instalados dentro do lote-região contratado;

8.60.1. Diante da distribuição dos lotes e instalação da **CONTRATADA** em cidades dos pólos de atuação o atendimento célere é regra contratual a ser cumprida;

8.60.2. Para realização dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter instalação física (sede ou filial ou preposto), com pessoal próprio capacitado e contratado, alocados em qualquer uma das cidades que compõem o **Pólo da Região**, do lote ao qual participou;

8.60.3. A **CONTRATADA** com instalação física (sede ou filial ou preposto), alocada em qualquer uma das cidades que compõem o **Pólo da Região**, deverá comprovar a instalação na assinatura do contrato;

8.60.4. A **CONTRATADA** que não possuir a instalação física (sede ou filial ou preposto), deverá providenciar, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.60.5. Constatada a não instalação física (sede ou filial ou preposto), após os 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e não causando prejuízo a administração pública, dar-se-á o prazo de igual período para a instalação, posteriormente a esse prazo, será feita a rescisão contratual, o licitante será suspenso de participar de licitação e assinar contrato com a administração;

8.60.6. A **CONTRATADA** poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial ou preposto), deste que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contrato.

8.61.2.1. DESCRIÇÕES DAS TAREFAS BÁSICAS:

8.61.2.1.2 SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE:

a) Os Órgãos/entidades Contratantes se obrigam a contratar a prestação dos serviços mensalmente sob a forma de posto de serviço, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a quantidade de funcionários necessária para suprir o posto, conforme a respectiva carga horária do posto.

8.61.2.1.3 Considerações:

8.61.2.1.3.1 A programação dos serviços será feita periodicamente pela **CONTRATANTE** e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

8.61.1.2 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS:

8.61.1.2.1 As atribuições mínimas de **SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, ficam assim especificadas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008:

A) Áreas Internas

I. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e piaas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

IV - ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO, NÃO EXPLICITADO.

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

B) Áreas Externas

I - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

III - MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- c) Limpar por fora as tubulações aparentes (hidráulica, sanitária, elétrica, etc.);
- d) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- e) Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta IN, devendo receber tratamento diferenciado.

C) Esquadrias Externas

I - QUINZENALMENTE, UMA VEZ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

II - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

8.61.1.2.1 Considerações:

8.61.1.2.1.1 A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

8.61.1.2.1.2 Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

8.61.1.2.1.3 A lavagem dos carpetes, capachos e/ou tapetes deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: halls, acessos a elevadores, corredores, escadas etc.;

8.61.1.2.1.4 No desenvolvimento das atividades, não será permitido tocar nos interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos do ambiente de informática. Eventuais ocorrências acidentais nesse sentido devem ser comunicadas diretamente pelo empregado da Contratada e ao responsável pelo setor;

8.61.1.2.1.5 Na limpeza e desinfecção dos ambientes, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quais quer atividades que porventura sejam realizadas.

8.61.1.2.1.6 Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

8.61.1.2.1.7 É obrigatório o cumprimento da periodicidade dos serviços em uma frequência que mantenha o ambiente limpo, organizado e higienizado;

8.61.1.2.1.8 É expressamente necessário observar na Limpeza e Conservação dos pisos, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, caixilhos, etc. as características de cada item com o objetivo de preservar a qualidade dos bens da **CONTRATANTE**;

8.61.1.2.1.9 É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.1.2.1.10 A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;

8.61.1.2.1.11 Não utilizar para a remoção de manchas: solvente, gasolina, querosene;

8.61.1.2.1.12 Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser verificadas as voltagens das tomadas;

8.61.1.2.1.13 Todos os cestos de lixo devem ser mantidos permanentemente com sacos plásticos;

8.61.1.2.1.14 No horário do expediente ao efetuar a limpeza dos pisos e sanitários deverão ser isoladas as áreas com placas de sinalização;

8.61.1.2.1.15 Para a realização dos serviços de varrição a **CONTRATADA** deverá observar a utilização do equipamento adequado, ou seja, vassoura etc.;

8.61.1.2.1.16 Na limpeza dos acessórios do Computador, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a) Antes de limpar o computador, desconectá-lo da tomada elétrica. Limpar o computador com um pano macio umedecido em água. Não utilizar produtos de limpeza líquidos ou em aerossol que possam conter substâncias inflamáveis;
- b) Para limpar a tela do monitor, umedecer levemente com água um pano limpo e macio. Poderá ser utilizado um tecido especial para limpeza de telas de computador ou uma solução adequada para revestimento antiestático;
- c) Limpar o teclado, o computador e a parte plástica do monitor com um pano macio umedecido em uma solução de três partes de água e uma parte de detergente para louças;
- d) Não ensopar o pano, nem deixar cair água na parte interna do computador ou do teclado;
- e) Limpar a parte externa do mouse com pano umedecido em uma solução leve de limpeza.

8.61.1.2.1.17 Repor o material de higiene, sempre que necessário, nos locais adequados: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

8.61.1.2.1.18 Definição de Saneantes Domissanitários: São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) **DESINFETANTES:** Destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) **DETERGENTES:** Destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

8.61.1.2.1.19 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

8.61.1.2.1.20 A CONTRATADA também deverá observar as definições de saneantes destinados à limpeza gerais e afins que constam da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) 40, de 05 de junho de 2008.

8.61.1.2.1.21 É vedado o acondicionamento conjunto de resíduos recicláveis com não recicláveis, orgânicos ou com rejeitos.

8.61.1.2.1.22 Os resíduos recicláveis não deverão ser encaminhados para a coleta seletiva da Municipalidade, nos termos do Decreto 5.940, de 2006.

8.61.1.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MOVIMENTADOR DE MERCADORIA:

8.61.1.3.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de movimentação e manuseio de cargas em geral, móveis, mercadorias, bens, utensílios, formulários e artigos diversos, mantendo nos locais designados pela **CONTRATANTE** movimentador disponível para os serviços em todo o horário de expediente;

8.61.1.3.2 Uma vez demandada, a **CONTRATADA** deverá conduzir os funcionários, por sua conta e risco, até o local onde estão sendo solicitados e aguardar a ordem de início de execução dos serviços;

8.61.1.3.3 As atribuições mínimas do **MOVIMENTADOR DE MERCADORIA** ficam assim especificadas:

- A) Efetuar a carga e descarga de móveis, utensílios, materiais, arquivos e outros bens;
- B) Efetuar a mudança de móveis, computadores, utensílios e materiais diversos quando da alteração de “lay-out” de salas ou áreas de serviço/setores, bem como de outras demandas;
- C) Efetuar, quando solicitado, a entrega e distribuição de material de consumo e permanente nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- D) Acomodar materiais e volumes em prateleiras/estantes;
- E) Auxiliar na preparação e transporte de caixas, pacotes e sacolas a serem manuseadas;
- F) Movimentar malotes;
- G) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, através do responsável pelo Contrato;
- H) Executar as demais atividades inerentes à tarefa;
- I) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas da fiscalização do Contrato;
- J) Comunicar ao preposto da contratada as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço;
- K) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos.
- L) Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Administração de forma a garantir as condições de rapidez e segurança necessárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- M) Apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;
- N) Apresentar-se devidamente uniformizado e com equipamento de segurança necessário ao cumprimento do trabalho.

8.61.1.3.3 Considerações:

8.61.1.3.3.1 Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto, por determinação do Fiscal do Contrato;

8.61.1.3.3.2 Relacionar-se com os servidores, funcionários e demais pessoas de forma respeitosa e educada;

8.61.1.4 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO:

8.61.1.4.1 O serviço de jardinagem engloba as atividades de manutenção, reforma e conservação de áreas verdes, devendo ser desempenhado por um jardineiro, profissional devidamente treinado e uniformizado para executar as tarefas. Correspondentes à manutenção de jardins externos, vasos e plantas naturais, inclusive as de natureza ornamentais, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas, utensílios e insumos adequados à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Contrato, TERMO DE REFERÊNCIA, edital e anexos, nos Órgãos/entidades Contratante;

8.61.1.4.2 As atribuições mínimas do **JARDINEIRO** ficam assim especificadas:

8.61.1.4.2.1 Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim;

8.61.1.4.2.2 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização, mensalmente, relatórios dos serviços programados e realizados nos jardins;

8.61.1.4.2.3 Verificar a existência de plantas porventura atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do preposto;

8.61.1.4.2.4 Desenvolver as tarefas, **mínimas**, relativas à jardinagem solicitadas pelo preposto no local do contrato, assim relacionadas:

- A) Irrigação dos jardins, árvores, arbustos, canteiros e vasos ornamentais no período de estiagem;
- B) Podar e cortar árvores e arbustos quando necessário, respeitando a época própria e com pessoal habilitado para o trabalho;
- C) Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio e recolher os resíduos provenientes do corte;
- D) Tratar culturalmente e adubar orgânica e/ou quimicamente os canteiros, árvores e vasos já existentes quando necessitarem (o adubo e a terra necessários devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- E) Efetuar reparos, adubando e cobrindo com terra vegetal preta os gramados, quando necessário (o adubo e a terra necessários devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**);
- F) Calagem com calcário (dolomítico ou similar) nas áreas necessárias;
- G) Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- H) Efetuar a limpeza da área verde retirando diariamente, todo lixo e entulho ali encontrado, folhas secas e outros resíduos sobre os gramados e canteiros dos jardins;
- I) Rastelamento e recolhimento de folhas caducas ou danificadas;
- J) Remover entulhos provenientes dos serviços executados, para locais internos ou externos predeterminados;
- K) Retirada de ervas daninhas;
- L) Controle de pragas e doenças;
- M) Combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- N) Descompactação e revolvimento manual do solo;
- O) Remodelar os canteiros com aproveitamento das variedades de plantas existentes na área;
- P) Substituição de plantas inadequadas, fenecidas, mortas ou decadentes por mudas novas das espécies apropriada;
- Q) Recomposição dos espaços "carecas" com espécies adequadas ao projeto de paisagismo;
- R) Fazer acero (roçar e capinar) ao longo da delimitação de área, quando necessário;
- S) Selecionar mudas e introduzir sementes e mudas em solo;
- T) Medir espaçamento entre mudas e sementes de plantas;
- U) Plantar cobertura vegetal (arbusto, grama, árvore e plantas regionais);
- V) Lavar ferramentas e equipamentos;
- W) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

8.61.1.4.3 Considerações:

8.61.1.4.3.1 Formação profissional requerida para **Jardineiro**: ensino fundamental completo, curso profissionalizante em jardinagem com experiência mínima de 06 (seis) meses, na área de jardinagem, demonstrar força e resistência física, sensibilidade com plantas e habilidade manual;

8.61.1.4.3.2 As roçadas, aparos de gramas, poda das árvores e controle de pragas deverão ser efetuadas sempre que necessário, após solicitação por escrito do fiscal da **CONTRATANTE**;

8.61.1.4.3.3 Antes de dar início à manutenção das áreas ajardinadas/gramadas pertencentes aos Órgãos/entidades Contratante, a **CONTRATADA** deverá executar a revisão geral de todas essas áreas.

8.61.1.4.3.4 Efetuar periodicamente ou quando solicitado, a limpeza da área, removendo todo o material orgânico (galhos, folhas, ervas daninhas) ou lixo resultante, dando a sua correta destinação;

8.61.1.4.3.5 Executar periodicamente ou quando solicitado, a irrigação de toda área verde, utilizando-se para isso de mangueiras com esguicho ou aspersores de reação (movimentados pela própria ação da água) e regadores, nos horários apropriados e na quantidade adequada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.1.4.3.6 Efetuar na época propícia ou quando solicitado, a poda, ou seja, a retirada de parte de plantas, arbustos, árvores, cortando-se ramos, rama ou braços inúteis, de forma a favorecer o seu crescimento, formatando-a, tratando-a e renovando-a, ou quando o objetivo for o de modificar a aparência estética do vegetal, fazendo com que cresçam de forma ordenada;

8.61.1.4.3.7 Efetuar em momento favorável ou quando determinado pela **CONTRATANTE**, a adubação em cobertura de toda área verde, com o objetivo de manterem vivos e com boa aparência, a grama, as plantas, os arbustos e as árvores. Conforme o caso, para cada vegetal, deve ser respeitado a dosagem ou mix apropriado, assim como a época propícia;

8.61.1.4.3.8 Efetuar a aplicação de produtos corretivos, nos casos de aparecimento de pragas ou doenças vegetais;

8.61.1.4.3.9 Envidar todos os esforços na conservação e manutenção de forma em que, havendo ocasionalmente deterioração ou fenecimento de qualquer vegetação, arbusto ou árvore, a mesma deverá ser reposta dentro das características da anterior;

8.61.1.4.3.10 Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo (não previstos neste Contrato, TERMO DE REFERENCIA e Edital), serão pagos separadamente, sempre que forem necessários e demandados pela **CONTRATADA** devendo ter a autorização da **CONTRATANTE**. Nestes termos, a **CONTRATADA** fica responsável pela apresentação ao **CONTRATANTE** da lista/orçamento dos mesmos, cujos preços devem estar de acordo com os valores de mercado, antes da aplicação dos itens listados:

a) As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência da **CONTRATANTE**. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim. b) A manutenção visa à correção de qualquer defeito do jardim, e devem estar incluídos no valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** todos os custos referentes à mão de obra, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, exceto os insumos, as plantas de reposição e os materiais de consumo (não estipulados neste Contrato, TERMO DE REFERENCIA e Edital), que serão custeadas pela **CONTRATANTE**;

c) Caso se observe, quando da manutenção periódica, a necessidade de substituição de plantas defeituosas, a empresa comunicará por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida. O fornecimento das plantas será efetuado pela **CONTRATADA**, com ônus para a **CONTRATANTE**, depois de devida autorização;

8.61.1.4.3.11 Executar a extinção de focos de insetos que venham ou possam vir a prejudicar a vida das espécies vegetais plantadas;

8.61.1.4.3.12 A qualquer tempo havendo falhas no ajardinamento, a **CONTRATADA** reformará essas partes sem custos para a **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.1.4.3.13 Remover todo material orgânico, tais como: arbustos, galhos, tocos, emaranhados de raízes, capim e etc, dando a sua correta destinação, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo seu transporte e descarrego, seguindo sempre que necessário às orientações dos representantes da **CONTRATADA**;

8.61.1.4.3.14 Na presença de erosões na fase inicial, as cavidades e sulcos deverão ser preenchidos com a terra para preservação do agravamento da erosão;

8.61.1.4.3.15 Na época das chuvas, os taludes deverão ser sistematicamente vistoriados, principalmente as saias do aterro notificando de imediato a fiscalização da **CONTRATANTE**, caso sejam observados inícios de erosão;

8.61.1.4.3.16 A terra necessária para preenchimento das erosões deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**.

8.61.1.4.3.17 Serviço a ser executado de forma eventual, definido da seguinte forma:

a) Despraguejamento: a atividade de consiste na adoção de medidas de controle, prevenção e eliminação de diversas pragas, tais como: abelhas, aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, cupins, formigas, gafanhotos, grilos, lagartas, moscas, mosquitos, pernilongos, roedores, ácaros, carrapatos, broca de madeira, caramujos, marimbondo, vespas, mariposas, traças e outros. O despraguejamento da área verde será executado, quatro vezes ao ano, ou conforme seja necessário.

b) Desinsetização: consistirá no controle e combate de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores, de forma curativa e preventiva. Os métodos utilizados poderão ser os de pulverização, termo-nebulização (FOG), atomização, gel, massa (processo japonês), e outros métodos modernos existentes com aplicação de acordo com o tipo e grau da infestação, pela prévia vistoria e análise técnica do local;

c) Descupinização: consistirá no controle e combate de todos os tipos de cupins, de forma curativa e preventiva. Os métodos utilizados poderão ser os de infiltração de cupinicida no interior da madeira, através de injeções do produto nos furos feitos pelos cupins até a completa saturação dos canais, pulverização das superfícies para absorção dos produtos, utilização do sistema em pó para dutos elétricos, por onde os cupins se deslocam, é utilizado sistema em pó, desde que não interfira no sistema elétrico, além de outros métodos ou técnicas modernos quando aplicáveis;

d) Desratização: consistirá no controle e combate de todas as espécies de ratos existentes no local, *Rattus norvegicus* (ratazana), *Rattus rattus* (rato preto ou rato de telhado), *Mus musculus* (camundongo), e outros, de forma curativa e preventiva. Os métodos utilizados poderão ser os de pó químico, blocos parafinados, blocos resinados, iscas peletizadas, ou "isca ambiente" (dosada com produto 'atrativo' existente no local). Não poderá ser utilizado em nenhuma hipótese, processos químicos com "raticidas agudos" (neurotóxicos).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.1.4.3.18 Na execução dos serviços deverão ser utilizados sempre que possíveis produtos incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana, plantas e jardins, eficazes ao combate, prevenção e extermínio das pragas.

8.61.1.4.3.19 Antes da execução dos serviços, a empresa deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

- a) Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação;
- b) Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);
- c) Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas;
- d) Coleta de informações quanto às condições de funcionamento dos ambientes (ocupantes do local, horário de menor fluxo de pessoas, horários para interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

8.61.1.4.3.20 A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar as resoluções quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.61.2 SERVIÇOS PRESTADOS SOB DEMANDA:

- a) Os Órgãos/entidades Contratante não se obrigam a contratar a prestação dos serviços na sua totalidade e sim sob demanda;
- b) A **CONTRATADA** deverá manter no local do serviço o número de funcionários e equipamentos necessários para cumprir os prazos estipulados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- c) Toda a mão de obra necessária à execução completa dos serviços, com os respectivos encargos sociais, deverá ser fornecida pela **CONTRATADA**, assim como orientação e direção técnica dos serviços.

8.61.2.1 SERVIÇO ESPECIALIZADO (EVENTUAL E SOB DEMANDA) EM LIMPEZA DE TERRENO:

8.61.2.1.1 O serviço de limpeza de terrenos consiste em várias tarefas, sendo o corte de grama, roçamento, poda de árvores, arbustos e cercas vivas, limpeza dos terrenos com retirada de lixo e demais entulhos, retirada de vegetação do local com equipe e maquinários adequados para tal. De acordo com legislação ambiental, os terrenos devem ser mantidos limpos para segurança da vizinhança e controle de pragas evitando a proliferação de insetos e outros animais peçonhentos que podem trazer doenças, como dengue, por exemplo, e causar grandes transtornos a população no entorno do terreno.

8.61.2.1.2 As atribuições mínimas para **LIMPEZA DE TERRENO** ficam assim especificadas:

- A) Executar a capina e limpeza geral do terreno mensalmente, ou sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, mantendo-o sempre em condições de acesso, inclusive com recomposição das partes erodidas;
- B) Remover todo material orgânico resultante da capinação, tais como: arbustos, galhos, tocos, galhos, emaranhados de raízes, capim e etc, dando a sua correta destinação, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo seu transporte e descarrego;
- C) Deverá ser feito o despraguejamento (A atividade de despraguejamento consiste na adoção de medidas de controle, prevenção e eliminação de diversas pragas, tais como: abelhas, aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, cupins, formigas, gafanhotos, grilos, lagartas, moscas, mosquitos, pernilongos, roedores, ácaros, carrapatos, broca de madeira, caramujos, marimbondo, vespas, mariposas, traças e outros) e ramificações, caso haja necessidade;
- D) Todos os materiais, insumos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários à perfeita realização do serviço deverão ser adquiridos por conta própria, pela **CONTRATADA**;
- E) Remover toda a vegetação interna que esteja crescendo sob as instalações e as cercas, assim como retirar todos os materiais inservíveis (entulho, terra e outros);
- F) Remoção de restos, terras, lixos, aterros, irrigação, capeamento, recapeamento, coroamento, coleta de sementes, reforma de canteiros e gramados, bem como outros serviços analógicos;
- G) Entende-se por capina o corte completo da vegetação rente ao solo, inclusive com retirada de raízes de espécies herbáceas (gramíneas, capins, etc) e de tocos e raízes de espécies arbustivas. Inclui-se a remoção de todos os resíduos de capina para local adequado e de responsabilidade da **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- H) Após cada capinação a empresa **CONTRATADA** deverá executar a limpeza dos locais, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;
- I) Define-se como Roçada, o procedimento de corte da vegetação de pequeno porte existente nas vias de acesso, trevos e áreas internas e externas, com utilização de máquinas de roçagem (roçadeiras manuais motorizadas dotadas de laminas de duas pontas ou fios de nylon) e outras ferramentas necessárias para auxiliar o corte e limpeza da área, assim como equipamentos de sinalização, equipamento de proteção individual - EPIs e telas de proteção, oferecendo melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e acidentes;
- J) Serviço de limpeza manual de valas, remoção da vegetação de pequeno porte que se desenvolve no interior da vala a céu aberto, areia, pedras, latas, lixo e outros materiais que se depositam/acumulam no interior das mesmas, bem como do lodo que ali se forma, permitindo que recupere sua condição de escoamento das águas.
- K) Inclui-se neste serviço amontoar todo material que foi removido, bem como pedras, galhos, latas e etc., que porventura existirem na área trabalhada, sendo a remoção o transporte e a destinação final dos resíduos produzidos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.61.2.1.3 Considerações:

8.61.2.1.3.1 As medições dos serviços executados de roçada e capina serão feitas por (m²) metro quadrado;

8.61.2.1.3.2 Todos os entulhos produzidos pela roçada, capina e limpeza serão removidos e transportados, e seu destino final será por conta da **CONTRATADA** de acordo com a legislação pertinente e em local adequado/apropriado. Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido. Este material deverá transportado dos montes originados pela ação da capina e/ou roçada para destinação adequada, de responsabilidade da **CONTRATADA**. Também por razões ambientais a Capina Química não será aceita.

8.61.2.1.3.3 A equipe deverá estar equipada com todas as ferramentas necessárias, como, ancinho, rastelo, enxada, carrinho de mão e sacos plásticos e anteparos para proteger veículos e pessoas que circularem no local.

8.61.2.2 SERVIÇO ESPECIALIZADO (EVENTUAL E SOB DEMANDA) EM REMOÇÃO DE ENTULHO COM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8M³:

8.61.2.2.1 A coleta e o transporte do entulho será feita com a utilização de caminhão basculante de 8 (oito) m³ (metros cúbicos) dependendo da demanda da **CONTRATANTE**, cuja solicitação e comunicação à empresa, caberá ao servidor designado como fiscal do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.2.2.2 Os Órgãos/entidades **CONTRATANTES** possuem uma grande estrutura, portanto, gera diversos tipos de resíduos, os quais exigem recolhimento adequado. Com o objetivo de atender as normas de higiene exigidas pelas legislações vigentes e vigilância sanitária, além de proteger a comunidade de possíveis doenças causadas por roedores e insetos peçonhentos, que possam se alojar nos entulhos.

8.61.2.2.3 As atribuições mínimas para **REMOÇÃO DE ENTULHO COM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 8M³** ficam assim especificadas:

- A)** A **CONTRATADA** fará a coleta e o transporte do material em caminhão basculante de 8 (oito)m³ (metros cúbicos), demanda por serviço (SV), nos pontos onde a **CONTRATANTE** designar, sendo a mobilização de pessoal para a remoção dos materiais, a limpeza do terreno, locação/aquisição de materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços e as medidas de proteção de equipamentos e instalações com o uso de plástico, chapa de papelão ou madeiras, bem como proteção dos trabalhadores, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- B)** Coleta e descarte de material sólido de qualquer natureza, resto de móveis danificados sem serventia, troncos de árvores, vidros quebrados e outros materiais inservíveis, devendo efetuar o descarte dos materiais em local apropriado, mediante comprovante de descarte e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- C)** A **CONTRATADA** deverá providenciar as autorizações necessárias, junto aos órgãos oficiais, para a licença de uso de espaços públicos para o posicionamento do caminhão, se for necessário;
- D)** Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos em locais que atendam a legislação vigente;
- E)** Disponibilizar o comprovante com autorização de descarte (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR) toda vez que realizar o serviço de coleta destes resíduos (entregar junto com a nota fiscal);
- F)** Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços e de seus complementos;
- G)** Deverá ser feita uma varredura geral e limpeza dos locais, e de seus complementos com o emprego de serragem molhada, se for o caso para evitar formação de poeira;
- H)** Ao final dos serviços a **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza final em toda a área abrangida pelos serviços, entregando o ambiente sem qualquer resíduo de sujeira, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes do local;
- I)** Efetuar o transporte em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.2.2.4 Considerações:

8.61.2.2.4.1 O caminhão com capacidade de 8m³, a ser utilizado deverá se apresentar na frente de trabalho solicitada, com motoristas e empregados qualificados, para transporte de entulho proveniente dos serviços, sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza, isto é, em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e Os funcionários deverão apresentar-se asseados, adequadamente vestidos e utilizando equipamentos de segurança;

8.61.2.2.4.2 No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelo veículo, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente a sua substituição por outro, em idênticas ou melhores condições;

8.61.2.2.4.3 A equipe deverá estar equipada com todas as ferramentas, utensílios, acessórios e componentes necessários à perfeita execução do objeto contratado, além de anteparos para proteger veículos e pessoas que circularem no local, como manter o trecho em serviço com sinalização de advertência necessária e observadas as normas legais pertinentes;

8.61.2.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO (EVENTUAL E SOB DEMANDA) EM PLANTIO DE GRAMAS BATATAIS, INCLUINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS:

8.61.2.3.1 A aquisição de grama se faz necessária devido ao Controle Ambiental, cuja finalidade é evitar a erosão do solo para que não prejudique o meio ambiente. A grama a ser adquirida deverá ser do tipo Batatais, devido a seu baixo custo e baixa manutenção. Manter em perfeitas condições as áreas gramadas, nos imóveis dos Órgãos/entidades Contratante.

8.61.2.3.2 As atribuições mínimas para **PLANTIO DE GRAMAS BATATAIS** ficam assim especificadas:

- A) Retirada do gramado antigo: uso de pá carregadeira ou outro método similar para áreas de pequeno porte, de modo a retirar o gramado atual e cerca de 20 cm do solo da superfície;
- B) Descompactação do solo: uso de subsolador mecânico ou outra técnica similar para áreas menores;
- C) Preparo do solo para o plantio: calagem e/ou fosfatagem conforme análise química fornecida pela contratada, incorporação com grade mecânica, adição de substrato (terra vegetal) com teor de matéria orgânica superior a 5% e outros componentes que irão fornecer os nutrientes conforme análise química do solo e nivelamento da superfície;
- D) Após o plantio deverá ser aplicado fertilizante tipo adequado nas proporções recomendadas pelo fabricante, aspergido simultaneamente por água;
- E) Sobre o plantio e o fertilizante, deverá ser aplicada terra vegetal livre de resíduos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- F) Para obter-se boa regularidade o gramado deverá ser apiloado com socador manual ou mecânico;
- G) Ao final do plantio o gramado deverá ser uniforme, sem vincos entre as placas, fertilizado, aguado, recoberto e estar livre de infestação de plantas invasoras e ter manutenção executável pela equipe operacional da licitante vencedora até sua completa pega;
- H) A entrega do produto pelo fornecedor deverá garantir a integridade do mesmo.

8.61.2.3.2.1 Considerações:

8.61.2.3.2.1.1 Algumas plantas poderão não se adaptar de imediato ao terreno, por conta disso durante o prazo de garantia se essas espécies ou outras não se acostumarem com o solo e ficarem seca, a **CONTRATADA** terá que prestar assistência técnica para solucionar o problema;

8.61.2.3.2.1.2 A equipe deverá estar equipada com todas as ferramentas, utensílios, acessórios e componentes necessários à perfeita execução do objeto contratado, além de anteparos para proteger veículos e pessoas que circularem no local, como manter o trecho em serviço com sinalização de advertência necessária e observadas as normas legais pertinentes;

8.61.3 UNIFORMES:

A – Para serviços prestados mensalmente e eventualmente:

8.61.3.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes, equipamento de proteção coletiva - EPC's e equipamento de proteção individual - EPI's, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho específica a função desempenhada e deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, num só padrão com identificação legível da **CONTRATADA**;

8.61.3.2 Os funcionários deverão ser identificados através de crachás contendo o nome, foto, função e a empresa, de modo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação;

8.61.3.3 Não será admitido que o funcionário execute os serviços sem o equipamento de proteção individual, o uniforme completo ou em desalinho;

8.61.3.4 As peças de vestuário deverão ter logotipo da empresa para diferenciá-los das outras categorias profissionais que trabalham nas dependências da **CONTRATANTE**;

B – Para serviços prestados mensalmente:

8.61.3.5 A **CONTRATADA** deverá preferencialmente adotar o mesmo uniformes para todos os órgãos e entidades do poder executivo estadual que fizerem adesão a Ata de Registro de Preço;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.3.6 Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, sendo o modelo e as cores aprovados pela **CONTRATANTE**;

8.61.3.6.1 A **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE**, antes do início da execução do serviço, amostra do modelo de uniforme, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

8.61.3.6.2 Os uniformes deverão ter cores discretas, evitando-se tonalidades fortes e berrantes, e conter a medida e o corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as devidas adaptações quando necessárias;

8.61.3.6.3 As peças devem ser confeccionadas com tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, não transparentes, com boa solidez ao cloro, resistentes ao desbote e baixo percentual de encolhimento, isto é, material de excelente qualidade. Todos os itens do uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, e, a pedido dela, deverão ser substituídos, caso não sejam adequados;

8.61.3.6.4 Não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinelos e bermudas e todas aquelas que não se adequam ao decoro e as características da Instituição **CONTRATANTE** (cores berrantes, design com rasgos, decotes, etc.);

8.61.3.7 Os uniformes e os equipamentos de segurança deverão ser entregues mediante recibo individualizado por funcionário, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinado e datado pelo profissional, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

8.61.3.8 Os uniformes deverão ser novos (sem uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.61.3.9 Não repassar a seus empregados os custos dos uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser substituídos quando se fizer necessário por (defeito, desgaste de uso) ou nos prazos estabelecidos pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, ou na ausência delas, a cada 06 (seis) meses, exceto se estiverem em bom estado e dentro do prazo de validade, ou ainda, em prazo menor quando a Fiscalização do Contrato, justificadamente, assim o exigir.

8.61.3.10 A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega aos seus funcionários de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia, nem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

tampouco repassarem os custos de sua aquisição aos seus funcionários, salvo nos casos em que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do funcionário.

8.61.3.11 No caso de funcionária gestante os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.61.3.12 O fornecimento dos uniformes (novos) deverá ser efetivado da seguinte forma:

8.61.3.12 .1 02 (dois) conjuntos de uniforme, ao funcionário no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 03 (três) dias, após comunicação formal da **CONTRATANTE** sempre que julgados inapropriados (rasgados, furados, fora do padrão etc) ou sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação ou quando sofrer complementos ou alterações conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.;

8.61.3.12 .2 O uniforme deve compreender peças para todas as estações climáticas do ano, o conjunto será formado com o mínimo de peças que compõem a tabela abaixo, conforme cargo exercido:

SERVIÇOS CONTÍNUOS	PEÇAS DOS UNIFORMES
SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.	CAMISA MANGA LONGA OU MANGA CURTA: Algodão malha fria, gola dupla reforçada, estampa lisa, mangas curtas ou longas, com bolso superior.
	CALÇA: Com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1(um) atrás em brim 100% algodão; COMPRIDA.
	PAR DE MEIAS: Brancas 100% algodão, tipo soquete.
	TENIS OU SAPATO FECHADO: Em couro macio legítimo 100%, na cor preta, confortável, solado emborrachado.
	BOTAS: De borracha para uso em área externa, cano médio, sola de borracha, forração interna em malha (Nylon), palmilha de poliuretano removível, ajuste anatômico para conforto o dia todo, áspero, resistente com biqueira de aço.
	Boné: Em brim com emblema da empresa.
	CAPA DE CHUVA: Capa com capuz, confeccionada em PVC, fechamento frontal e costuras por meio de solda eletrônica, com faixas fluorescentes.
	Crachá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MOVIMENTADOR DE MERCADORIA	CAMISA MANGA LONGA OU MANGA CURTA: Algodão malha fria, gola dupla reforçada, estampa lisa, mangas curtas ou longas, com bolso superior.
	CALÇA: Com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1(um) atrás em brim 100% algodão; COMPRIDA.
	PAR DE MEIAS: Brancas 100% algodão, tipo soquete.
	TENIS OU SAPATO FECHADO: Em couro macio legítimo 100%, na cor preta, confortável, solado emborrachado.
	Boné: Em brim com emblema da empresa.
	CAPA DE CHUVA: Capa com capuz, confeccionada em PVC, fechamento frontal e costuras por meio de solda eletrônica, com faixas fluorescentes.
	Crachá
JARDINEIRO	CAMISA MANGA LONGA OU MANGA CURTA: Algodão malha fria, gola dupla reforçada, estampa lisa, mangas curtas ou longas, com bolso superior.
	CALÇA: Com elástico no cós, 2 (dois) bolsos na frente e 1(um) atrás em brim 100% algodão; COMPRIDA.
	PAR DE MEIAS: Brancas 100% algodão, tipo soquete.
	BOTAS: Bota de segurança confeccionada em vaqueta relax, hidrofugado, cano alto, com puxadores laterais para facilitar o calce, em couro, com solado emborrachado antiderrapante.
	Boné: Tipo legionário, confeccionado em tecido leve, com pala longa para proteger pescoço, orelhas e rosto, com tira ajustável ao pescoço, com emblema da empresa.
	CAPA DE CHUVA: Capa com capuz, confeccionada em PVC, fechamento frontal e costuras por meio de solda eletrônica, com faixas fluorescentes.
	Jaleco: Em tecido de brim, manga curta, fechado, com bolso superior esquerdo.
	Crachá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.4 DA JORNADA DE TRABALHO:

8.61.4.1 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria;

8.61.4.2 Após o recebimento da ordem de serviço, os funcionários designados deverão se apresentar imediatamente nos respectivos postos;

8.61.4.3 Para os serviços sob demanda eventual, os horários serão estabelecidos pelo órgão **CONTRATANTE** e fixados em escala de serviços, conforme o objeto do item requerido e serão prestados nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**, conforme sua demanda;

8.61.4.4 - O horário de trabalho previamente estabelecido poderá ser alterados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades dos Órgãos/entidades do **CONTRATANTE** e devidamente comunicado a empresa **CONTRATADA**, que deverá comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias;

8.61.4.5 A **CONTRATANTE** poderá eventualmente (situações imprevistas, casuais) solicitar à **CONTRATADA** a prestação dos serviços de limpeza, jardinagem e movimentação de mercadoria nos finais de semanas e feriados. A **CONTRATADA** deverá fazer um acordo de compensação de horas com os seus funcionários e submetê-lo previamente à **CONTRATANTE**, observando-se o limite de carga horária estabelecido pela Constituição Federal, Acordo Coletivo de Trabalho e Leis Trabalhistas.

8.61.5 DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

8.61.5.1 Preposto:

8.61.5.1.1 A empresa **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

8.61.5.1.2 O preposto deverá ter preferencialmente formação no serviço que será prestado;

8.61.5.1.3 O preposto uma vez indicado pela empresa **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, será a via de comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal da Unidade e a **CONTRATADA**, sendo que o mesmo deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato;

8.61.5.1.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.5.1.5 A empresa **CONTRATADA** instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.61.5.1.6 O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela **CONTRATADA** e suas atividades não implicará nenhum custo adicional aos Órgãos/entidades Contratante;

8.61.5.1.7 A comunicação com o preposto será efetuada por meio de e-mail, telefone móvel, telefone fixo e fax, devendo o preposto responder sempre às ligações telefônicas ou e-mail no máximo em 24 horas nos casos de emissão de ordens de serviço. Em períodos de ausência do preposto, a comunicação poderá ser exercida por outro representante da empresa.

8.61.5.1.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para comunicação com a fiscalização no mínimo, 1 (um) endereço de e-mail, 1 (um) número de telefone móvel e 1 (um) número de telefone fixo do preposto ou substituto;

8.61.5.2 Encarregado / Chefe de Equipe:

8.61.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá instruir o chefe de equipe quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, especialmente quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.61.5.2.2 A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um chefe de equipe, a fim de gerenciar operacionalmente os seus empregados, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente a categoria;

8.61.5.2.3 Supervisiona rotinas administrativas, limpeza, manutenção de equipamento; administram recursos humanos, bens e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipes. Suas atribuições compreendem:

- A) Fiscalizar e acompanhar a execução diária dos serviços das dependências da **CONTRATANTE**, conforme cronograma;
- B) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- C) Prestar todas as orientações necessárias aos funcionários para que os serviços sejam realizados com qualidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- D) Orientar os funcionários a utilizar os materiais adequados, assim como solicitar a substituição de materiais que estiverem fora do padrão;
- E) Orientar os funcionários quanto ao não acondicionamento conjunto dos resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- F) Solicitar a substituição de funcionários sob sua responsabilidade, em caso de falta, férias, atraso, etc., comunicando, imediatamente, ao representante, o nome do funcionario faltante;
- G) Efetuar os pedidos de material e recebe-los;
- H) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da **CONTRATADA**, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da **CONTRATANTE**, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- I) Zelar para que os funcionários portem crachás de identificação;
- J) Verificar a utilização de uniformes;
- K) Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;
- L) Solicitar a substituição e/ou reposição de uniformes;
- M) Controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos funcionários sob sua responsabilidade;
- N) Usar equipamentos de proteção individual - EPI adequado para o desempenho de suas atividades;
- O) Orientar as atividades dos outros funcionários alocados nos diversos locais de prestação dos serviços;
- P) Prestar todas as orientações necessárias aos outros funcionários para que os serviços sejam realizados com qualidade;
- Q) Manter atualizada a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, comunicando ao fiscal do contrato qualquer alteração;
- R) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários em situações de emergência;
- S) Receber e atender as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à: substituição/reposição de funcionários, uniformes, equipamentos de segurança, materiais/equipamentos etc.;
- T) Controlar o consumo dos materiais utilizados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

U) Prestar informações ao fiscal do contrato;

W) Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE**;

X) Tomar ciência dos relatórios de fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

Y) Comunicar o fiscal do contrato sobre as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços.

Z) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da **CONTRATADA**, respondendo perante a **CONTRATANTE**, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles. Caso o **ENCARREGADO/CHEFE DE EQUIPE** não realize suas atribuições ou não as faça a contento, o fiscal do contrato comunicará o fato ao preposto da Empresa que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.61.5.2.4 A figura do **ENCARREGADO/CHEFE DE EQUIPE** não se confunde com o **PREPOSTO** da empresa, o qual deverá estar disponível sempre que necessário, em todos os casos de assuntos relativos ao contrato.

8.61.5.2.5 O custo salarial do Encarregado/Chefe de Equipe indicado pela **CONTRATADA** para realizar as atividades acima elencadas, não implicará em nenhum custo adicional a **CONTRATANTE**, sendo este diluído nas Despesas Administrativas/Operacionais da empresa.

8.61.6 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.61.6.1 Os materiais de consumo e os equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa **CONTRATADA**, fazendo parte da sua composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros utilizados;

8.61.6.2 Os materiais de consumo e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação do fiscal do Contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos no Contrato, TERMO DE REFERÊNCIA, Edital e seus anexos, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições concernentes ao registro, industrialização e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras;

8.61.6.3 A **CONTRATADA** deve manter a qualidade dos materiais entregues durante toda vigência do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.6.4 Os materiais de consumo e saneantes domissanitários devem estar em sua embalagem original, quando isso não for possível à empresa deve apresentar a nota fiscal e identificar o produto contendo as mesmas informações que o rótulo original;

8.61.6.5 No 1º (primeiro) dia útil anterior ao início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, os materiais, equipamentos e ferramentas, a serem utilizados na realização das atividades;

8.61.6.6 Após o segundo mês, os materiais de consumo e saneantes domissanitários deverão ser repostos, pela **CONTRATADA**, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês nos locais de prestação dos serviços, especificados no contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.61.6.7 A **CONTRATADA** é responsável por desenvolver boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição para que a quantidade dos materiais de consumo atenda aos prazos estabelecidos de reposição, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a complementação dos materiais de consumo, que porventura esgotem antes do prazo previsto, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.61.6.8A **CONTRATADA** deve manter a quantidade necessária durante todos os meses de prestação dos serviços, cabendo-lhe suprir as faltas de materiais e orientar seus funcionários sobre o uso adequado dos mesmos;

8.61.6.9 A entrega do material se dará mediante a presença de funcionário da **CONTRATADA** e o fiscal do contrato, que assinará a Relação de Material fornecida pela **CONTRATADA**, cujo documento deverá ser feito em 3 (três) vias e uma via ficará com a **CONTRATADA**, outra via ficará com próprio fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** e a terceira via será encaminhada a Secretaria de Patrimônio da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para fins de controle e estimativas dos serviços;

8.61.6.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso nos serviços ora contratados, os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, independente da transcrição ou não destes elementos no Contrato, TERMO DE REFERÊNCIA, Edital e seus anexos;

8.61.6.11 Caso a fiscalização constate a ausência de algum equipamento necessário a execução do contrato, comunicará à **CONTRATADA** que deverá providenciá-lo em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação;

8.61.6.12 Os equipamentos utilizados devem estar de acordo com a norma da ABNTNBR NM60335-1/2006 e posteriores atualizações, que trata da segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.61.6.13 No que diz respeito à poluição sonora a **CONTRATADA** deverá observar em seus equipamentos a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº020, de 07 de dezembro de 1994, Publicação DOU nº 248, de 30/12/1994;

8.61.6.14 Especificações mínimas do material de higiene:

A) Papel higiênico: folha dupla, 100% algodão, 100% fibras virgens, na cor branca, picotado, gofrado, grande maciez;

B) Papel Toalha Inter folhado, duas dobras, 100% fibras virgens, 100% celulose, na cor branca, grande maciez, rápida absorção de líquido;

C) Não será admitida composição com papéis reciclados.

8.61.6.15 No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a **CONTRATADA** deverá:

A) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

B) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

C) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

8.61.6.16 Quanto à aplicação de álcool a **CONTRATADA** deverá observara Resolução da RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

8.61.6.17 A relação de materiais do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2015/SEGES poderá sofrer alterações de itens de acordo com a demanda de cada Órgão/Entidade **CONTRATANTE**, após anuência do fiscal do contrato;

8.61.6.18 É obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.61.6.19 Os materiais e equipamentos discriminados deverão ser:

- A) Adequados, qualidade e tecnologia, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- B) Ecologicamente viáveis;
- C) Previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

8.61.6.20 A **CONTRATADA** deverá manter em estoque, nas dependências da **CONTRATANTE**, quantidade de material de consumo para, no mínimo, 20 (vinte) dias de serviços. Entretanto, a **CONTRATADA** poderá optar por outra forma de fornecimento e controle dos materiais de consumo, desde que não haja prejuízo na perfeita execução/manutenção dos serviços contratados;

8.61.6.21 As despesas referentes à aquisição, fornecimento de todos os materiais e/ou produtos, máquinas e/ou equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza, conservação e jardinagem, correrão a expensas da **CONTRATADA**, **devendo estar devidamente mensuradas na planilha de formação de custos e preços apresentada quando da sessão do pregão eletrônico.**

8.61.7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

8.61.7.1 Em um planeta onde é cada vez maior a preocupação com o meio ambiente, as atitudes sustentáveis tornam-se imprescindíveis para todos os setores no Brasil. Desde 2010 está em vigor a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), definindo papéis de cada setor, na preservação do meio-ambiente;

8.61.7.2 Em atenção a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como a Resolução Nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que atribui responsabilidades compartilhadas aos geradores, transportadores e gestores estaduais quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos, a presente contratação se faz necessária por não haver no quadro de servidores dos órgãos/entidades do Governo do Estado de Mato Grosso, mão de obra especializada para tal fim, o que inclui os serviços de coleta seletiva, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

8.61.7.3 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, atualizada, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

A) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE, de 3/11/1995, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

B) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

C) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdício e de poluição, através das inseridas nos subitens subsequentes, deste Contrato, Termo de referência/Plano de Trabalho e Edital;

8.61.7.4 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição na execução dos serviços tais como:

A) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

B) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

C) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

D) Realizar um treinamento interno para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

E) Treinamento/capacitação periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;

F) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas.

8.61.7.5 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

A) Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- B)** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- C)** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- D)** Adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras.
- E)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado no descarte de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, devendo ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- F)** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- G)** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- H)** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando-o para fins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- I)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- J)** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

8.62 8.45.1 Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.63 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, com suas alterações, e demais Legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.3.** Rejeitar os serviços entregues em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, Edital e Anexos;
- 9.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 9.5.** Relatar e notificar a **CONTRATADA** e a ALMT toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços e/ou encontrada no fornecimento dos serviços contratados;
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, ressalvados os de caráter sigiloso;
- 9.7.** Observar para que, durante toda a execução do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERENCIA, Edital e Contrato;
- 9.8.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- 9.9.** Aplicar as sanções administrativas e penalidades, quando se fizerem necessárias;
- 9.10.** Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado "Ordem de Serviço – OS";
- 9.11.** Disponibilizar local para guarda dos materiais de limpeza e jardinagem, utensílios e equipamentos;
- 9.12.** Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2.** Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

10.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Secretaria de Finanças, a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

10.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

10.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato (incidentes sobre o valor do contrato):

A) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

B) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;
11.3 – Quanto a recusa em retirar a nota de empenho injustificadamente ou se **não apresentar situação regular** no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.4. Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e em conformidade com o art. 7º da Lei 10.518/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;

11.5. O retardamento da execução previsto no **item 11.4, alínea "B"**, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar **de iniciar**, sem causa justificada, a execução do contrato, após 5 (cinco) dias corridos, contados da data constante na ordem de serviço, o que configurará inexecução total do contrato;
- b) Deixar de apresentar instalação física no prazo estipulado neste Contrato, TERMO DE REFERENCIA e Edital.

11.6. O comportamento previsto no **item 11.4, alínea "C"**, desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

11.8. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**;

11.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

11.13. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA**
1	0,3 %
2	0,5 %
3	0,7 %
4	0,9 %
5	1,0 %
6	2,0 %

** Percentual aplicado sobre o valor da fatura a que se faz jus.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

2	Permitir a presença de funcionário não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por funcionário e por ocorrência
3	Diluir produtos de limpeza e conservação que jê vêm prontos para consumo, e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	2	Por item e por dia
4	Manter funcionário sem qualificação para execução do serviço.	1	Por funcionário e por dia
5	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por funcionário e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
12	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
13	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

			ocorrência
15	Manter instalação física (sede ou filial ou preposto), aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Atender a convocação do Fiscal do contrato em qualquer fase do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
17	Disponibilizar o numero mínimo de equipes para atender as demandas de serviços.	4	Por ocorrência e por dia.
18	Manter em serviço número de funcionários previsto por posto no contrato.	4	Por posto e por dia.
19	Substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por ocorrência e por dia
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida neste Contrato,TERMO DE REFERENCIA, Edital e/ou convenção coletiva.	1	Por funcionário e por dia
22	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por funcionário e por ocorrência
23	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, e etc.)	1	Por ocorrência
24	Manter em estoque o material e equipamentos suficientes para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
25	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do Contratante;	3	Por Item e por ocorrência
26	Providenciar a manutenção para solução de problemas que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial	4	Por ocorrência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

27	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência e por hora
28	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato ou Fiscal da Unidade.	2	Por ocorrência
30	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva e realizar manutenções ou substituição em equipamentos necessários a execução do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
31	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
32	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência
33	Entregar relatórios e documentos mensais, estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA, Edital e Contrato.	1	Por item e por ocorrência
34	Apresentar, cópia do registro de frequência de seus funcionários referente ao mês da prestação do serviço, contido na Nota Fiscal.	2	Por ocorrência e por dia
35	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
36	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por funcionário e por ocorrência
37	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
38	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não	3	Por item e por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		ocorrência
39	Cumprir o programa periódico de reciclagem dos funcionários determinada pela convenção coletiva vigente.	3	Por item e por funcionário
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
40	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

11.14. Caso a **CONTRATADA** apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 11.4** desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade **CONTRATANTE**;

11.15. Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **item 11.13** Tabela 1 desta cláusula, para que a **CONTRATANTE** não seja penalizada em duplicidade;

11.16. Também será considerada inexecução parcial ou total se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÃO	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 OU MAIS	12 OU MAIS
2	6 OU MAIS	11 OU MAIS
3	5 OU MAIS	10 OU MAIS
4	4 OU MAIS	9 OU MAIS
5	3 OU MAIS	8 OU MAIS
6	2 OU MAIS	7 OU MAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.17. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente ao de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração da ALMT, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2. O órgão **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

14.3. Não obstante, a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço;

14.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

14.6. A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações legais a que se comprometeu a **CONTRATADA** em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, entre outros;

14.7. Para serviços prestados mensalmente:

14.7.1. Da fiscalização inicial:

- a) Exigir a apresentação de planilha com relação de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA** para execução do serviço, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios a receber e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias e licenças;
- b) Verificar se o número de funcionários da **CONTRATADA**, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- c) Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa **CONTRATADA** é igual ou superior ao previsto na Planilha de custos e formação de preços, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- d) Verificar se os funcionários da empresa **CONTRATADA** estão recebendo todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

14.7.2. Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Exigir planilha mensal contendo nome completo dos funcionários, função exercidas, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Exigir da **CONTRATADA** cópia da folha de pagamento, das folhas de ponto e dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos funcionários daquela alocados na prestação dos serviços;
- c) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - c.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

-
- c.2)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c.3)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d)** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- d.1)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - d.2)** cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);
 - d.3)** cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d.4)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 14.8.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, edital e anexos, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;
- 14.9.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a)** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - c)** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f)** A satisfação do público usuário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12.- Os fiscais do(s) contrato(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

14.13. Em suas dependências, a fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

16.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá /MT, 09 de Dezembro de 2015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA Deputado Guilherme Maluf Presidente Guilherme Maluf Presidente Ondania Bortolini – Dep. Nininho 1º Secretário
CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ nº00.081.160/0001-02	REPRESENTANTE LEGAL: Flávia Mesquita Gonçalves RG nº 675.705 SSP/MT e CPF nº 571.949.631-91 Assinatura: _____
TESTEMUNHA NOME: <u>Leuzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>	TESTEMUNHA NOME: <u>Rafaela Rodrigues Maluf</u> RG Nº <u>22.04.913-8</u> CPF Nº <u>035.512.491-21</u> ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>